



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 985 /2020**

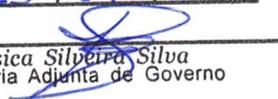
(De 08 de Abril de 2020)

**CERTIDÃO**

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL

EM 13/04/2020

  
Jéssica Silveira Silva  
Secretária Adjunta de Governo

**Dispõe sobre a autorização para o Poder  
para pagar o piso salarial nacional aos  
agentes comunitários de saúde e dos agentes  
de combate a endemias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias do Município de Barra dos Coqueiros, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme estabelece a Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

**Parágrafo Único** – Para fazer jus ao piso, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias terão que cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada as ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 3º** - O reajuste dos vencimentos de que trata esta Lei será exclusivamente conforme a Lei Federal que estipula o piso das classes, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

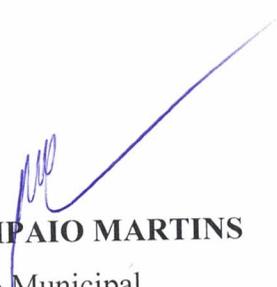
**Parágrafo Primeiro** – A tabela em anexo determina a progressão de letras das classes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

**Parágrafo Segundo** – Ficam excluídos da gratificação de PSF os Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 08 de Abril de 2020.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 985 /2020

(De 08 de Abril de 2020)

ANEXO ÚNICO

	A	B	C	D	E	F	G	H
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	R\$ 1.400,00	R\$ 1.421,00	R\$ 1.442,31	R\$ 1.463,94	R\$ 1.485,89	R\$ 1.508,21	R\$ 1.530,83	R\$ 1.553,79
AGENTE DE COMBATE A EDEMIAS	R\$ 1.400,00	R\$ 1.421,00	R\$ 1.442,31	R\$ 1.463,94	R\$ 1.485,89	R\$ 1.508,21	R\$ 1.530,83	R\$ 1.553,79

Progressão de Letras: 1,50%

*mu*